



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**EMPRESA:** CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

**ASSUNTO:** Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2022 - Processo nº 99/2022

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 05.782.733/0001-49, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, através da Plataforma BLL, ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2022**, em face do ato convocatório que tem por objeto o “Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos, destinados ao atendimento da Farmácia Municipal da Unidade Básica de Fartura, pelo prazo de 06 (seis) meses conforme especificações constantes no Termo de Referência”.

#### **1. DA ALEGAÇÃO**

Em síntese, a impugnante alega que:

- a) “(...) o Edital em apreço tece exigência que restringe a ampla participação e competitividade (...);”*
- b) “(...) este prazo (de entrega, 07 dias) mostra-se totalmente inadequado e resultará na redução de participação de interessados (...);”*
- c) “(...) o estabelecimento de prazo tão exíguo só permitirá a participação de fornecedores que estejam estabelecidos no Município licitante ou muito próximo a este;”*

#### **2. DO PEDIDO**

Em resumo, a impugnante solicita:

- a) Que o prazo de entrega após o recebimento da Nota de Empenho não seja inferior a 15 dias úteis;**

#### **3. DA ANÁLISE**

A presente impugnação foi recebida por este Setor de Licitações e Contratos, dentro do prazo exposto no edital, em seu item 4, portanto, merece atenção. Mesmo a presente impugnação não tendo sido apresentada nos termos exigidos em Edital, ou seja, acompanhada do Ato Constitutivo da empresa e Procuração (itens 4.1.1 e 4.1.2), ela foi devidamente recebida e analisada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

Quanto ao apontamento que o Edital “*tece exigência que restringe a ampla participação e competitividade*”, vejamos:

Segundo a impugnante, o prazo para entrega “*mostra-se totalmente inadequado e resultará na redução de participação de interessados*”, bem como “*o estabelecimento de prazo tão exíguo só permitirá a participação de fornecedores que estejam estabelecidos no Município licitante ou muito próximo a este*”.

Primeiramente, cumpre salientar que qualquer exigência **que ultrapasse os limites da Lei** é considerada como restritiva á participação. Dito isto, não há que se falar em irregularidade, pois o prazo para entrega do objeto se faz diante da necessidade do Setor solicitante, além de ser ato discricionário da Administração Pública.

No mais, não houve qualquer outra impugnação ou solicitação de esclarecimento referente ao prazo de entrega, o que nos faz entender que nenhuma outra possível interessada tenha se sentido prejudicada nessa questão.

De acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2022:

**“10.1.** Após o recebimento da autorização de compras, contando-se desta data, o fornecedor terá o **prazo máximo de 07 (sete) dias** para efetuar a entrega do produto. A Autorização de Compras poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento”.

Lembro que prazos só têm início e fim em dias úteis, ou seja, dependendo da data da solicitação, este prazo será automaticamente estendido.

O Edital também prevê a eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega:

**“18.1.** O prazo do início da prestação de serviços deverá ser criteriosamente respeitado, ficando a empresa adjudicatária intimada a **apresentar formalmente na Prefeitura documento que justifique possíveis atrasos ou impossibilidades**, sob pena de encaminhamento de Notificação Extrajudicial e abertura de processo administrativo para declaração de idoneidade da empresa”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

Logo, caso a empresa vencedora não consiga cumprir o prazo estipulado, é permitido apresentar sua justificativa, antes do vencimento do prazo, solicitando eventual prorrogação da entrega.

**Considerando** que o objeto desta licitação são os medicamentos, ou seja, itens com alta procura, urgência de demanda, por vezes de uso contínuo, diário, e indispensáveis à população;

**Considerando** que o prazo sugerido pela empresa (**não inferior a 15 dias úteis /** média de 20/21 dias corridos) é praticamente o triplo de tempo estipulado pela Coordenadoria de Saúde em seu Termo de Referência.

Após devidamente analisada a impugnação, não vislumbro motivos plausíveis para a alteração do prazo de entrega dos medicamentos.

#### 4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, recebo a impugnação interposta, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para no mérito **NEGAR-LHE** provimento, pelas razões acima elencadas, e conseqüentemente, mantendo-se inalterados os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 39/2022.

Este é o Parecer.

Fartura, 06 de Dezembro de 2022.

**DANIELA ALBERTINA MIDÉA**

**PREGOEIRA MUNICIPAL**